

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 168,
de 1º/8/63.-

Dispõe sôbre a venda, de carcaça de pneus.-

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sancio-
no a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a ven-
da, de carcaças de pneus, até o número de seis, mediante oferta
por escrito.-

Parágrafo Único.- É fixado, para a referida venda, o prazo
de 30 (trinta) dias, pela melhor ou única oferta que aparecer.-

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.-

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conheci-
mento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e fa-
çam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Congonhal, 1º de agosto de 1963.-

Mário Silveira
Mário Silveira
Prefeito Municipal

Joaquim Nelson de Moraes
Joaquim Nelson de Moraes
Secretário

